



DECRETO Nº. 1.877, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, MUNICIPAL E ESTADUAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO a permanência da situação de emergência causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo as recentes projeções de contaminação divulgadas pelos especialistas em saúde e demais autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, estabeleceu em seu artigo 3º, §7º, inc. II, a possibilidade dos gestores locais da saúde adotarem medidas restritivas como a quarentena, dentre outras providências, visando a prevenção e combate ao Coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA ESPERANÇA



CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº. 6341-DF, referendou os efeitos da medida cautelar, estabelecendo que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Estadual nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, é vedada a realização de atividades que possam gerar a aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o resultado da consulta pública realizada junto à comunidade escolar, expressivo em contraindicar a retomada das aulas e demais atividades presenciais com os alunos no ano de 2021, até que se tenha total segurança para a saúde dos mesmos no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19/Educação, instituída pelo Decreto Municipal nº. 1.849, de 30 de julho de 2020, para elaboração e indicação de normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar e apoio na construção do plano estratégico de retomada das aulas na modalidade presencial;

CONSIDERANDO o aumento exponencial nas últimas semanas de casos da doença Coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz da Esperança, conforme boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas por tempo indeterminado, as aulas presenciais e demais atividades como projetos culturais, artísticos, esportivos com alunos da rede pública de ensino, municipal e estadual, no Município de Santa Cruz da Esperança/SP, com posterior reorganização do calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA ESPERANÇA



Artigo 2º. Fica mantido no âmbito pedagógico o cronograma das aulas e demais atividades remotas estabelecido para o ano letivo de 2021, estando previsto o seu início para o dia 1º de fevereiro.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 25 de janeiro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

MARCOS ANTÔNIO BAZÍLIO
Prefeito Municipal